

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2009

II

Série

Número 86

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 106/2009

Cria o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região, designado abreviadamente por CLDS na RAM, bem como define as prioridades de intervenção.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 106/2009**

de 24 de Agosto

Pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, alterada pela Portaria n.º 285/2008, de 10 de Abril, foi criado o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado abreviadamente por CLDS, no sentido de colmatar as necessidades actuais da sociedade face à pobreza persistente e exclusão social.

O Programa CLDS tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de acções a executar em parceria.

Ao contrário de anteriores programas, o Programa CLDS integra as Regiões Autónomas no seu âmbito territorial de aplicação, competindo aos respectivos Governos Regionais fixar as condições de aplicação do Programa.

Neste sentido, atendendo às especificidades do tecido populacional da Região bem como a estrutura organizativa própria da Segurança Social Regional, importa criar o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região Autónoma da Madeira, adaptado à realidade regional, definindo para o efeito, as condições de aplicação do Programa, tipificando os territórios e prioridades de intervenção.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o disposto na alínea h) do número 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, que aprova a Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Acção Social da Área de Segurança Social aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de Abril, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime e Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

Pela presente Portaria é criado o Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por CLDS na RAM, bem como são definidas as prioridades de intervenção.

Artigo 2.º
Finalidade

O CLDS na RAM, tem por finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de acções a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios desfavorecidos.

Artigo 3.º
Financiamento

- 1 - O Programa CLDS, na Região, é financiado com verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de

15 de Março, consignadas ao Centro de Segurança Social da Madeira, podendo ocorrer o co-financiamento comunitário, no âmbito dos fundos estruturais e durante a vigência do QREN, conforme a legislação aplicável, nomeadamente no que se refere ao Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), nos termos da Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril.

- 2 - O financiamento concedido ao abrigo do Programa CLDS não é cumulável com quaisquer apoios que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 4.º
Regulamento

É aprovado o Regulamento dos CLDS na RAM, que consta em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 17 dias do mês de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA**

Norma I
Objecto

O presente Regulamento define as condições e as regras para a implementação e execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social na Região Autónoma da Madeira.

Norma II
Contratos locais de desenvolvimento social

- 1 - Os CLDS na RAM visam, de forma multisectorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de acções, a executar em parceria, que permitam combater a pobreza persistente e a exclusão social.
- 2 - Os CLDS são implementados, na RAM, de forma progressiva e concretizam-se, no primeiro ano da entrada em vigor do presente Regulamento, através de experiências piloto.

Norma III
Caracterização

O perfil das áreas a abranger pelos CLDS na RAM, deve dispor das seguintes características:

- a) Áreas críticas das zonas urbanas e/ou rurais;
- b) Áreas envelhecidas;
- c) Áreas fortemente atingidas por calamidades.

Norma IV Âmbito geográfico

- 1 - Um CLDS na RAM, pode abranger mais do que um bairro ou freguesia, desde que se mostre garantida a coerência da intervenção, designadamente quando se verifique contiguidade geográfica e ou identidade de problemas e optimização dos recursos existentes.
- 2 - É seleccionada apenas uma candidatura por área de intervenção tendo em conta os âmbitos geográficos da intervenção definidos no número anterior e cumprindo todas as regras de designação e selecção previstas na norma III.

Norma V Eixos de intervenção

- 1 - As acções a desenvolver integram os seguintes eixos de intervenção:
 - a) Intervenção familiar e parental;
 - b) Capacitação da comunidade e das instituições;
 - c) Informação e acessibilidade.
- 2 - Cada eixo de intervenção é concretizado através de acções obrigatórias, em função da caracterização da área a abranger pelos CLDS na RAM, podendo ser excluídas algumas ou todas as acções integradas em algum(ns) eixo(s) desde que sejam abrangidas por outros programas que desenvolvam acções idênticas ou se destinem ao mesmo público alvo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser desenvolvidas outras acções desde que previstas no plano de acção referido na norma seguinte e na norma IX e enquadradas no financiamento.

Norma VI Plano de Acção

- 1 - As acções de cada eixo de intervenção são organizadas através do plano de acção dos CLDS, referido na norma IX, constituído com base no diagnóstico social.
- 2 - O plano de acção deve conter:
 - a) Identificação do eixo e área de implementação;
 - b) Caracterização sumária;
 - c) Diagnóstico inicial;
 - d) Objectivos gerais e específicos;
 - e) Parcerias e recursos;
 - f) Modalidades de avaliação.

Norma VII Regulamentação

As regras e todos os procedimentos que venham a ser considerados necessários à execução do disposto no presente regulamento são definidos por despacho do membro do Governo que tutela a área da Segurança Social, nomeadamente:

- a) As áreas a abranger pelos CLDS na RAM, tendo em conta os objectivos dos mesmos e o disposto no número 2 da norma II, incumbindo ao Centro de Segurança Social da Madeira, adiante designado abreviadamente por CSSM, operacionalizar os processos;

- b) As acções referidas no plano de acção mencionado na norma VI;
- c) As regras relativas ao processo contabilístico e financeiro dos CLDS, as obrigações de natureza administrativa e fiscal a que fica sujeita a entidade promotora da parceria, bem como a periodicidade e conteúdo dos relatórios de execução e final;
- d) Os factos e as condições que dão lugar à suspensão, redução, modificação ou extinção do financiamento;
- e) Os factos e as condições que dão lugar à restituição total ou parcial do financiamento.

Norma VIII Entidade promotora

- 1 - Será entidade promotora qualquer entidade de direito privado sem fins lucrativos que actue na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, misericórdias, associações de desenvolvimento local (ADL), organizações não governamentais (ONG) e cooperativas de solidariedade social, sedeadas preferencialmente nos territórios a interencionar, desde que reúna os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
 - b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
 - c) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC);
 - d) Demonstrar capacidade de coordenação, administrativa e financeira.
- 2 - A entidade promotora é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com CSSM.
- 3 - Compete à entidade promotora, designadamente:
 - a) Dinamizar e coordenar a execução do plano de acção previsto nas normas VI e XI, e correspondente orçamento;
 - b) Garantir a execução das acções previstas no plano de acção referido na norma VI;
 - c) Receber directamente o financiamento por parte do CSSM;
 - d) Enquadrar e proceder à contratação do coordenador técnico do CLDS e outros recursos humanos imprescindíveis à concretização do plano de acção;
 - e) Organizar e manter actualizados os processos contabilísticos e o dossier técnico do CLDS;
 - f) Garantir a organização e produção documental necessária à interlocução com o CSSM em todos os domínios previstos no presente Regulamento, designadamente, manter actualizados os processos contabilísticos e dossier técnico das acções que desenvolvem e relatórios de execução e final.

Norma IX Candidatura

- 1 - A entidade promotora da parceria apresenta candidatura ao CSSM, da qual faz parte integrante o plano de acção.

2 - A candidatura é elaborada para o período de tempo que vigora entre a assinatura do contrato referido na norma XI e o final da sua vigência, e deve conter:

- a) Os objectivos a atingir pelo CLDS;
- b) Os eixos de intervenção;
- c) O plano de acção.

2 - Quando na mesma área existam outros programas destinados a públicos alvo específicos, o plano de acção deve prever formas de articulação com os projectos desses programas, não podendo, contudo, as acções que venham a ser incluídas nos CLDS duplicar as acções desenvolvidas nesses projectos.

3 - O plano de acção é da responsabilidade da entidade promotora implicando o envolvimento obrigatório de todas as parceiras existentes.

Norma X Aprovação da candidatura

A aprovação da candidatura é feita pelo CSSM, mediante decisão fundamentada, tendo em consideração a verificação da pertinência da intervenção.

Norma XI Formalização do CLDS

- 1 - O CLDS é celebrado no prazo de 30 dias úteis seguintes à aprovação da candidatura pelo CSSM, mediante a celebração de um Acordo.
- 2 - O Acordo a que se refere o número anterior é celebrado pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos contados a partir da data da sua celebração.

Norma XII Gestão, acompanhamento e avaliação do Programa

- 1 - A gestão do Programa CLDS na RAM, é da competência do CSSM.
- 2 - Compete ao CSSM, providenciar os instrumentos e os meios que garantam a realização de adequados processos de acompanhamento, controlo e avaliação da execução física e financeira do Programa.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)